

**LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000 que institui a Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir, da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 6º** A Defensoria Pública tem como chefe o Defensor Público-Geral do Estado, com prerrogativa, *status* e subsídio de Secretário de Estado, nomeado pelo Governador, dentre os membros da Defensoria Pública do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.”

**“Art. 37.** .....  
.....  
§ 1º .....  
§ 2º Nos processos em que a Defensoria Pública atuar, havendo sucumbência, os valores serão recolhidos ao Tesouro Estadual, fazendo parte do orçamento da própria instituição.”

**“Art. 39.** Os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão os constantes do Anexo V desta Lei Complementar.”

**“Art. 48.** .....  
.....  
III – receber percentagens ou custas processuais em razão de suas atribuições, ressalvadas os honorários de sucumbência, de acordo com a legislação vigente.”

**“Art. 59.** .....  
.....  
III – Ao quadro de Cargos Comissionados dos órgãos e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, conforme anexo III da Lei Complementar nº 037 de 19 de maio de 2000.”

“**Art. 68.** O Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública têm *status* de Secretário Adjunto, com prerrogativas e subsídio equivalentes.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 31 de dezembro de 2001.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima

#### **ANEXO V**

<b>CATEGORIA</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Defensor Público de Categoria Especial	3.025,00
Defensor Público de 1ª Categoria	2.750,00
Defensor Público de 2ª Categoria	2.500,00